



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O objetivo da presente propositura tem o condão de divulgar os atos públicos das sessões dos processos licitatórios no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Itapeva/SP, através da transmissão ao vivo, via internet, bem como a disponibilização dos arquivos de mídia, áudio e documentos nos sítios oficiais de cada Poder, dando assim, efetividade ao princípio constitucional de publicidade e da transparência, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37, § 3º, ambos da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informação), garantindo à população, o acesso dos atos das sessões dos processos licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo de Itapeva/SP, facilitando, assim, a fiscalização não apenas da população, mas também, do próprio poder público.

Portanto, a presente propositura, possui caráter preventivo, uma vez que com maior facilidade de acesso, haverá mais fiscalização, evitando, assim, fraudes e ilegalidades nos processos licitatórios.

Diante do exposto, pugna-se pelo imprescindível e indispensável apoio de todos os Nobres Vereadores que compõem o Poder Legislativo desta Casa de Leis para a aprovação desta propositura.

Respeitosamente.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI 0084/2019**

**Autoria: Marinho Nishiyama**

Regulamenta a aplicação dos princípios constitucionais de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos procedimentos de licitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Todos os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo que, por determinação legal ou decisão específica do Tribunal de Contas, a este devam ser encaminhados, deverão também ser transmitidos on-line e publicados em seus respectivos sítios eletrônicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Também devem ser disponibilizados nos sítios eletrônicos:

I – os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;

III – os atos relativos a concessões, permissões e convênios.

**Art. 2º** Deverão ser publicados em sítios eletrônicos, logo após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos, e, logo após a sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos ou modificativos.

**Art. 3º** A disponibilização por meio eletrônico dos atos e documentos de que trata esta Lei não dispensa a sua publicação no Diário Oficial do Município, nas hipóteses previstas em lei.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de junho de 2019.

**MARINHO NISHIYAMA**  
VEREADOR - MDB